



CAMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ
Departamento Técnico-Legislativo

Memorando nº. 43/2026

Armação dos Búzios, 5 de maio de 2025.

À Chefia de Divisão de Ouvidoria e Serviço de Informação ao Cidadão
Ref.: MEMO/OUV Nº. 1/2026

Município de Armação dos Búzios
CONFERE COM ORIGINAL

EM 05/05/26.

HORA 15:35

Rafael

Sra. Chefe de Divisão,

Em resposta ao memorando supracitado, que solicita atendimento à consulta formulada no E-Sic sob o nº de protocolo 20260430003206, venho informar o seguinte:

Em atenção à solicitação formulada, informa-se que, após consulta ao acervo legislativo municipal disponível, não foi localizada lei específica, que regulamente integralmente, em diploma próprio, o poder de polícia administrativa ambiental do Município de Armação dos Búzios nos exatos termos do art. 84 da Lei Complementar nº 19/2007.

Não obstante, verifica-se que a matéria encontra disciplina em normas municipais esparsas, que tratam de fiscalização, licenciamento, exercício do poder de polícia, lavratura de autos, aplicação de sanções e atuação dos agentes fiscais no âmbito municipal.

Nesse sentido, destacam-se dentre outras, especialmente:

- A própria Lei Complementar nº 19/2007, que institui o Código Ambiental do Município de Armação dos Búzios. A referida norma prevê que a fiscalização ambiental é atividade exercida pelo Poder Público por autoridade competente, com a finalidade de observar o cumprimento do Código Ambiental e das demais normas ambientais. Também dispõe que o poder de polícia ambiental será exercido pela Secretaria Municipal competente, com apoio dos demais órgãos federais e estaduais, quando cabível.
- Lei Ordinária nº 1.385/2017, que dispõe sobre as atribuições dos cargos e a concessão de Gratificação de Produtividade Fiscal aos Agentes Fiscais de Urbanismo, Agentes Fiscais Sanitários, Agentes Fiscais de Meio Ambiente, Agentes Fiscais de Posturas e Agentes Fiscais de Transportes. Essa norma é especialmente relevante para o tema, pois reconhece os titulares desses cargos como autoridades administrativas competentes para o exercício do poder de polícia administrativa no âmbito municipal, inclusive em matéria ambiental, além de prever atribuições e atividades próprias dos Agentes Fiscais de Meio Ambiente, como lavratura de auto de constatação, auto de advertência, auto de infração, auto de apreensão, auto de embargo, auto de interdição, auto de desfazimento ou demolição, auto de intimação, relatórios de vistoria, pareceres em processos, acompanhamento de PRAD, TAC e condicionantes ambientais.
- Lei Ordinária nº 492/2005, que dispõe sobre o licenciamento e a fiscalização de obras e atividades correlatas. Embora não seja uma lei exclusivamente ambiental, contém dispositivos relacionados à fiscalização de obras e atividades com possível repercussão ambiental, prevendo licenciamento obrigatório, análise de impacto no meio ambiente, fiscalização, aplicação de sanções, embargo, interdição e apreensão.

Câmara Municipal de Armação dos Búzios

Endereço: Av. José Bento Ribeiro Dantas, nº. 5400, Mangueiros, Armação dos Búzios – RJ.

CEP 28.953-814



CAMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ
Departamento Técnico-Legislativo

- Lei Complementar nº 22/2009, Código Tributário Municipal, especialmente quanto às disposições relacionadas ao exercício da fiscalização e à disciplina de taxas, procedimentos e competências administrativas associadas ao poder de polícia municipal.
- Lei Ordinária nº 1.762/2022, que cria medidas de controle e fiscalização das fontes de poluição sonora nas praias, tratando de matéria ambiental específica e prevendo hipóteses de fiscalização e responsabilização em relação ao uso de equipamentos sonoros e fontes de poluição sonora em áreas de praia.
- Lei Ordinária nº 2.093/2025, que institui normas para prevenção, fiscalização e penalização do descarte irregular de resíduos sólidos no Município de Armação dos Búzios, cria o Programa Limpa Búzios e estabelece penalidades, formas de constatação da infração e atribuições de fiscalização por agentes da Administração Pública Municipal, com apoio da Guarda Municipal, da Secretaria Municipal do Ambiente e Licenciamentos Ambiental e Urbanístico, da Fiscalização e demais órgãos competentes.

Apesar de não haver, no acervo consultado, lei municipal única e específica que regulamente de forma completa o art. 84 da Lei Complementar nº 19/2007, há legislação municipal esparsa que atualmente serve de fundamento jurídico para o exercício do poder de polícia, da fiscalização e da aplicação de sanções em matéria ambiental, em especial a Lei Complementar nº 19/2007 e a Lei Ordinária nº 1.385/2017.

Quanto à regulamentação prática atualmente adotada pelo Poder Executivo, inclusive eventual utilização de decretos, portarias, resoluções, ordens de serviço, manuais internos ou outros atos administrativos infralegais que orientem a rotina de fiscalização ambiental, esclarece-se que tal informação se insere na esfera administrativa do Poder Executivo Municipal, especialmente dos órgãos responsáveis pela política ambiental, licenciamento, fiscalização e aplicação de sanções.

Assim, caso o requerente pretenda obter informação sobre atos internos de execução administrativa, recomenda-se o encaminhamento de consulta específica ao Poder Executivo Municipal, sem prejuízo das informações legislativas ora prestadas.

Atenciosamente,

RAFAEL FERREIRA DOMINGUEZ
Técnico Legislativo – mat. 602